



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 007/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E COMÉRCIO E SERVIÇOS ENCEL
AUTOMÁTICOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMÉRCIO E SERVIÇOS ENCEL AUTOMÁTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Bernardo Manuel, 7260, Bairro Serrinha, Fortaleza/CE, CEP 60.741-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.652.136/0001-49, e-mail encelautomatico@uol.com.br, telefone(s): (85) 3032-2626 – (85) 3492-2506, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **Rogério José de Lima**, portador do CPF nº 382.105.414-04 e RG nº 93002169053, órgão de expedição SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta**, dispensada a licitação, com fundamento no **art. 75, inc. III da Lei 14.133/2021** e demais legislação aplicável e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 8729/2023** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação emergencial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas automatizados (portas, portões e cancelas), com reparos e reposição de peças nos prédios do TRT, Fórum Autran Nunes, Fórum de Caucaia e Varas Trabalhistas de Eusébio e São Gonçalo do Amarante, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O prazo de execução inicial dos serviços será de 01 (um) dia, a contar da assinatura do contrato.

3.2 – A contratada deverá executar serviço de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

Quant.	Descrição Local	Local
01	Portão em alumínio com automação PPA	TRT – Garagem Edifício Anexo II
01	Portão de ferro com automação trifásica	TRT – Entrada Edifício Anexo II
05	Portas sociais com esquadrias de alumínio e vidro, automatizada através de sensores Libera.	TRT – Entrada Anexo II; Térreo Anexo II; 1º andar Anexo II; Anexo I Mesanino; Entrada Anexo I.
01	Portão deslizante em alumínio com automação JET FLEX PPA	TRT – Entrada R. Cel. Linhares – Anexo I
01	Portão deslizante em alumínio com automação JET FLEX PPA	TRT – Garagem Edifício Anexo I
02	Cancelas automáticas	TRT – Entrada casa sede
02	Portão deslizante em grade de ferro com automação via rádio transmissor, fabricação AGL e RCG	Fórum – Ed. Manoel Arísio
01	Porta social com esquadria de alumínio e vidro, automatizada através de sensores LIBERA	Fórum – Ed. Manoel Arísio
02	Portões deslizantes em alumínio com automação marcas PPA e PECCININ via rádio transmissor e botoeira	Fórum – Ed. D. Helder
02	Portas sociais, esquadrias de vidro e alumínio com duas folhas deslizantes automatizadas através de sensores de presença	Fórum – Ed. D. Helder
01	Portão deslizante em alumínio com automação PPA	Eusébio - Rua Dermeval Carneiro, 115, Centro, Eusébio - CE - CEP: 61760-970

01	Portão de ferro pivotante em duas folhas com automação	Caucaia - Rua Contorno Sul, s/n – Planalto Caucaia
01	Portão deslizante em alumínio com automação PPA	São Gonçalo do Amarante - Av. Paulo Costa, S/N, Bairro Carioca

3.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reparos e reposição total de peças, componentes e acessórios dos sistemas automatizados (portas, portões e cancelas) do Tribunal e Fórum Autran Nunes, Fórum de Eusébio e Caucaia.

3.3.2 - Da Manutenção Preventiva

3.3.2.1 - Inspeção mensal, independentemente de solicitação por escrito pela Contratante, por técnicos especializados, nos sistemas automatizados, realizando limpeza, lubrificação e substituição de peças necessárias. Todas as verificações deverão ser acompanhadas das devidas correções quando constatado qualquer deficiência ou desgaste considerável.

3.3.2.2 - Os procedimentos listados acima servem **apenas de referência mínima** na execução dos serviços, cabendo à contratada executar todos os demais procedimentos recomendados pelos fabricantes e normas aplicáveis.

3.3.2.3 - Ao final da execução de serviços preventivos, a Contratada emitirá relatório com check-list dos procedimentos realizados, registro das grandezas medidas e descrição detalhada das pendências encontradas e previsão de correção se for o caso.

3.3.3 - Da Manutenção Corretiva

3.3.3.1 - Os serviços de manutenção corretiva visam à recuperação completa do equipamento, restabelecendo, em tempo hábil, seu correto funcionamento, em perfeitas condições de operação.

3.3.3.2 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que identificada a necessidade de realização de reparos, testes de ajustes, limpeza, substituição de peças/placas eletrônicas e outras intervenções, sem limite de número de chamados.

3.3.3.3 - Os serviços corretivos poderão ser provocados pela Fiscalização, ao detectar algum problema nos equipamentos, ou poderão ser advindos de pendências observadas em serviços de manutenção preventiva.

3.3.3.4 - A Fiscalização abrirá Ordens de Serviço (OS) para serviços corretivos por meio de seu sistema e encaminhará para a Contratada via correio eletrônico. A Contratada deverá informar os dados (número de telefone, endereço de correio eletrônico ou *web site*, caso haja) utilizados para contato.

As Ordens de Serviço deverão seguir os seguintes prazos, em regime 7 x 24h:

- a) Máximo de 3(três) horas para o início do atendimento.
- b) Máximo de 24(vinte e quatro) horas para a conclusão do serviço.

3.3.3.5 - O prazo começará a contar a partir da confirmação de recebimento pela Contratada ou após 1 (uma) hora do envio da OS, o que ocorrer primeiro.

3.3.3.6 - Os serviços corretivos deverão ser realizados nas dependências do TRT 7ª Região. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento à oficina externa, este procedimento deverá ser submetido à aprovação do gestor do contrato, sendo os custos de transporte de responsabilidade da Contratada.

3.3.3.7 - Toda e qualquer peça ou componente danificados, que venham a ser substituídos, deverão ser entregues para a Fiscalização do contrato.

3.3.3.8 - Ao final da execução de serviços corretivos, a Contratada emitirá relatório de atendimento informando procedimentos realizados e se o equipamento está liberado para operação normal.

3.3.4 - Do Fornecimento de Peças e Materiais

3.3.4.1 - Caberá à contratada o fornecimento, sem ônus adicionais à contratante, de todos os materiais necessários à correção e pleno funcionamento dos sistemas.

3.3.4.2 - Todas as despesas com tributos, fretes, contribuições, seguros e demais encargos ocorrerão por conta da contratada.

3.3.4.3 - As peças a serem fornecidas deverão ser novas e originais ou certificadas pelo fabricante, assim como acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante dos equipamentos.

3.3.4.4 - A Contratada deverá fornecer garantia para as peças fornecidas pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.3.5 - Dos Relatórios Técnicos

3.3.5.1 - Juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços, deverão ser entregues: Relatório de manutenção Preventiva e Corretiva contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) serviços executados em cada equipamento;
- b) condições gerais de funcionamento de todos os sistemas envolvidos;
- c) medição das grandezas;
- d) relatórios fotográficos e providências a serem adotadas.

3.3.5.2 - O relatório deverá ser devidamente assinado pelo responsável técnico por estes serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.4.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.7 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.10 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.10.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.10.2 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.10.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.10.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10.5 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.10.6 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal no Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários.

5.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.5 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a)** realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b)** emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c)** comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

6.3 - Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

6.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

6.9 - Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

6.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.11 - Apresentar declaração de não incursão nas vedações da Resolução CNJ nº 7/2005.

6.12 - A Contratada se obriga a manter endereço fixo, no Estado do Ceará, de forma a cumprir integralmente os prazos e demais obrigações contratuais de forma célere e eficaz.

6.13 - Indicar profissional com formação e com registro em Conselho Profissional, como Responsável Técnico.

6.14 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços executados;

6.15 - Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com o fornecimento aos seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, fiscalizar a utilização dos mesmos assim como se responsabilizar pela inspeção periódica destes equipamentos providenciando sua substituição quando necessário;

Todos os equipamentos de Proteção Individual devem ter Certificado de Aprovação;

6.15.1 - Prover profissionais qualificados para execução dos serviços, tendo formação em curso de Eletricidade Básica e com treinamento em NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade.

6.16 - Práticas de Sustentabilidade:

6.16.1 - Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

6.16.2 - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;

6.16.3 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

6.16.4 - Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

6.16.5 - Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

6.16.6 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

6.16.7 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.16.8 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

6.16.9 - O responsável técnico deverá realizar, ao mínimo, uma visita trimestral junto à fiscalização do Contrato para inspeção dos equipamentos, apresentação de relatórios e esclarecimentos relativos à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, e nos termos do § 4º, do art. 91, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e ao CADIN (art. 6º, inc. III, da Lei 10.522/2002)

7.2 - Receber provisoriamente o serviço;

7.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

8.1 – Em observação às determinações constantes da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

8.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 8.1.3.1 acima;

8.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca

apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

8.4 - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

8.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.7 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado ao Recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a Regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a Regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5 - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

10.6 - No caso de a **CONTRATADA** não possuir estabelecimento, unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada pagamento, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração do anexo I deste instrumento, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE, quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

10.6.1 - A apresentação da declaração do anexo I pela **CONTRATADA** poderá ser dispensada pelo **CONTRATANTE** após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

10.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em

[https://www.trt7.jus.br/index.php?](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258)

[option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258)

10.8 - Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

10.9 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 - Dá-se a este Contrato o valor ANUAL de **R\$69.999,96** (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e MENSAL de **R\$5.833,33** (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme proposta da contratada.

11.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data contado da data do orçamento estimado definido no Anexo I;

12.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

12.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

12.2.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.2.3 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

12.2.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;
- c) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado do item prejudicado, por infração do subitem 13.1.1 e 13.1.2 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato).
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6 deste Termo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegurar**á o **contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação na forma prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas em razão do baixo risco financeiro e baixa complexidade técnica, sendo qualquer descumprimento contratual compensado com sanções administrativas e/ou glosa no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **3390 39**, constante da atividade **15.108.02.122.0033.4256.0023** – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nota de Empenho nº 2024NE000121.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ocorrência da emergência, ou até o início da prestação de serviço, após o encerramento do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar extinto o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público a extinção do contrato enseja a retenção dos créditos dele decorrentes até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à gestão/fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

19.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

20.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 - **Para todos os efeitos jurídicos considera-se a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em via única, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretor(a) Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATANTE

ROGÉRIO JOSÉ DE LIMA

COMÉRCIO E SERVIÇOS ENCEL AUTOMÁTICOS LTDA
CONTRATADA